

# 1. Documento: 19938-2023-12

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19938/2023

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 23/05/2023

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 29/06/2023 18:06

**Descrição:** PE-19-2023 Contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais do TRT3

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19938-2023-12

**Nome:** Propositura de homologação.pdf

**Incluído Por:** SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo Usuário:** ANARITAL

**Data de Inclusão:** 23/06/2023 15:51

**Descrição:** Propositura de homologação.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA RITA GONCALVES LARA	Login e Senha	23/06/2023 15:51

---

**Documento Gerado em 29/06/2023 19:31:59**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**Referência: PE 19/2023**

**e-PAD: 19.938/2023**

**Assunto: Propositura de homologação do procedimento licitatório**

**Senhor Diretor-Geral,**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 18 e 24 do Regulamento Geral deste Regional, aprovado pelo eg. Tribunal Pleno conforme Resolução Administrativa nº 237/2019, submeto à apreciação de Vossa Senhoria os autos deste procedimento de licitação, **Pregão Eletrônico 19/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais do TRT3, nos termos do Edital e seus anexos.

O PE 19/2023 é composto de 30 itens divididos em 2 Grupos:

GRUPO 1 – ITENS ALIMENTÍCIOS DE MERCEARIA		
1	CAFÉ	Pacote 500g
2	ADOÇANTE	Frasco 100ml
3	AÇÚCAR	Pacote 5kg
4	SUCO	Emb. 1L Tetrapack
5	PÃO TIPO BISNAGUINHA	Pacote 300g
6	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	Pacote 400g
7	PÃO DE FORMA INTEGRAL	Pacote de 400 g
8	GRANOLA INTEGRAL	Pacote de 1 kg
9	AVEIA EM FLOCOS	Embalagem 500 g
10	MANTEIGA COM SAL	Unidade 500 g
11	REQUEIJÃO CREMOSO	Unidade 420 g
12	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	Pacote de 1 Kg
13	BOLO REDONDO 20 CM	800 g
14	QUEIJO TIPO MINAS PADRÃO	1 Kg

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria de Licitações e Contratos  
Seção de Licitações e Contratações Diretas

<b>GRUPO 1 – ITENS ALIMENTÍCIOS DE MERCEARIA</b>		
15	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	1 KG
16	PRESUNTO COZIDO FATIADO	1KG
17	IOGURTE INTEGRAL	Garrafa de 1 litro
18	BANANA PRATA	1 KG
19	MAMÃO PAPAIA	1 KG
20	ABACAXI	1 unidade

<b>GRUPO 2 – BISCOITOS</b>		
21	BISCOITO DOCE, TIPO NATA	Pacote 1Kg
22	BISCOITO DOCE, TIPO CANELA	Pacote 1Kg
23	BISCOITO DOCE, TIPO ROMEU E JULIETA	Pacote 1Kg
24	BISCOITO DOCE, TIPO LIMÃO	Pacote 1Kg
25	BISCOITO DOCE, TIPO CASADINHO	Pacote 1Kg
26	BISCOITO SALGADO, TIPO POLVILHO	Pacote 1Kg
27	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL	Pacote 1Kg
28	BISCOITO SALGADO, TIPO QUEIJO	Pacote 1Kg
29	BISCOITO SALGADO, TIPO PIMENTINHA	Pacote 1Kg
30	BISCOITO SALGADO, TIPO MEDALHÃO DE QUEIJO	Pacote 1Kg

A sessão pública de lances foi configurada para se realizar em 19/6/2023, pelo portal *Compras.gov*, às 13:30. Com o advento do horário, a sessão iniciar-se-ia automaticamente, sendo respeitado o tempo de espera configurado para 10 minutos. No entanto, **às 13:30:37**, o sistema abriu já desclassificando as 2 únicas propostas apresentadas para o **Grupo 1**, pelo fato de ambas as empresas terem deixado de apresentar proposta para todos os itens do grupo (itens 1 a 20), declarando o **fracasso** do grupo e homologando no sistema, ato contínuo, a licitação, no grupo (vide doc. 19.938/2023-5):

19/06/2023, 13:45 Compras.gov.br

 

[Acompanhar disputa](#)

Acompanhar disputa Online

Pregão Eletrônico N° 19/2023 (Lei 14.133/2021)  
UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Cr critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto  
Sessão pública aberta em: 19/06/2023 13:30:01 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (2)

Exibindo 1 de 2 registros: Itens com disputa encerrada

**GRUPO 1 | 20 itens**  
[< anterior](#)  
Fracassado  
Valor estimado: R\$ 451.348.5000

**Propostas iniciais** Melhores valores por fornecedor

Proposta	Valor total
<a href="#">Proposta 1</a>	R\$ 38.325.0000
Motivo da desclassificação: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.	
<a href="#">Proposta 2</a>	R\$ 223.000.0000
Motivo da desclassificação: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.	

(?) Proposta desclassificada.

Para o **Grupo 2**, não acudiram interessados e o sistema declarou a **deserção** e já homologou a licitação quanto aos itens do grupo (itens 21 a 30), também de forma automática, **43 segundos depois** (vide doc. 19.938/2023-6):

19/06/2023, 13:47 Compras.gov.br

 

[Acompanhar disputa](#)

Acompanhar disputa Online

Pregão Eletrônico N° 19/2023 (Lei 14.133/2021)  
UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Cr critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto  
Sessão pública aberta em: 19/06/2023 13:30:01 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (2)

Exibindo 1 de 2 registros: Itens desertos

**GRUPO 2 | 10 itens**  
[< anterior](#)  
Deserto  
Valor estimado: R\$ 26.819.2000

**Propostas iniciais** Melhores valores por fornecedor

Nenhuma proposta a ser apresentada.

Assim, curiosamente, o próprio sistema, automaticamente, já colocou o certame em fase de julgamento e, ao clicar em “julgar”, na tela do sistema, o PE mudou o *status* para “homologado” e gerados os Termos de Homologação (vide docs 19.938/2023-7 e 8). O sistema também bloqueou o envio de mensagens e solicitação de anexos, sem abertura de possibilidade de manifestação de intenção de recurso ou qualquer outra ação. Tudo isso aconteceu em minutos (vide doc. 19.938/2023-9).

Sabe-se que este é um dos primeiros Pregões Eletrônicos conduzidos por este Tribunal na Nova Lei de Licitações e no sistema eletrônico *Compras.gov*. O outro procedimento licitatório realizado no mesmo dia e horário, PE 20/2023, apresentou tramitação regular e satisfatória, no referido sistema, até o momento.

O caso do PE 19/2023, no entanto, surpreendeu toda a equipe da SLCD, pelo comportamento inesperado do sistema que, além de todos os atos automática e repentinamente ativados, emitiu um Termo de Homologação - competência da autoridade competente, conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021 - sem que o processo tenha sequer saído da caixa virtual da seleção de fornecedores para a caixa virtual da autoridade competente para a homologação. Prova disso é que, no Termo de Homologação que o sistema emitiu, onde deveria estar grafado o nome da autoridade competente, está escrita a palavra "null", dando a entender que o sistema não reconheceu a autoridade competente ou que o termo não foi assinado/validado/emitted por ela.

Diante da fundada suspeita de inconsistências, que poderiam conduzir a uma usurpação do direito dos licitantes, bem como à nulidade dos atos praticados a partir daqui, a pregoeira realizou um *benchmarking* com outro Regional que já utiliza o sistema, tendo sido confirmado, pelo contato realizado, que o Termo de Homologação emitido pelo sistema, em caso de fracasso, por exemplo, é diferente do que se mostrou, no PE19/2023. Além disso, ele necessariamente indica o nome da autoridade competente, o que não aconteceu no caso dos autos.

Desse modo, a pregoeira houve por bem submeter suas dúvidas ao canal de suporte do *Compras.gov*, por meio do chamado de nº 1754365, aberto em 21/6/23, para obtenção de orientações para finalizar o certame da forma adequada ao cumprimento das disposições legais (vide doc. 19.938/2023-10).

As perguntas foram as seguintes:

1) apesar de já ter havido essa homologação atípica automática, pelo sistema, a pregoeira entende que os autos devem ser enviados para a autoridade competente para homologação, tendo em vista sua competência (art. 71, IV, Lei 14.133/2021). Estaria correto este entendimento?

2) com relação ao Grupo 1, foi declarado o fracasso pelo sistema. Nesse caso, como se trata de uma desclassificação de proposta (motivo assinalado: a proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta - vide Doc: Grupo 1 - fracassado), deve ser aberto o prazo

recursal (art. 165, I, "b", Lei 14.133/2021). No entanto, o sistema não parece permitir, pois não aparece nem o botão de abertura de prazo para intenção, não há a possibilidade de solicitação de anexos, não há acesso a mais informações do licitante. Assim, perguntou-se:

2.1) Como o licitante apresentará as razões recursais, já que o sistema não abriu, imediatamente, a opção de manifestação intenção de recorrer, que é providência *sine qua non* para que não se opere a preclusão do direito (art. 165, §1º, I, Lei 14.133/2021)?

2.2) Superada a questão acima, como o licitante enviará a peça contendo as razões recursais, se não há opção de solicitar anexos?

2.3) Como será a comunicação da pregoeira com os demais licitantes eventualmente interessados em apresentar contrarrazões?

2.4) Como será assinado o prazo para a apresentação de recurso e contrarrazões, se não há possibilidade de solicitação de anexos e designação de prazos, no sistema?

Até o momento do envio desta propositura de homologação, o chamado não havia sido respondido, mesmo já estando no 2º nível de atendimento, desde 22/6/23, às 9:40 e com o contato da pregoeira no canal telefônico do suporte e, ainda, diretamente na Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (vide doc. 19.938/2023-11).

Isso posto, encaminho para análise e avaliação os autos desse procedimento licitatório, propondo a homologação do presente processo, em relação a ambos os Grupos, do que esta Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda os trâmites pertinentes à finalização e publicidade da presente licitação, bem como o encaminhamento de comunicação à unidade demandante, para providências que entender cabíveis.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

Sheyla de Campos Mendes  
Pregoeira

De acordo:

Ana Rita Gonçalves Lara  
Secretária de Licitações e Contratos  
(assinado eletronicamente)

# 1. Documento: 19938-2023-13

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19938/2023

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 23/05/2023

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 29/06/2023 18:06

**Descrição:** PE-19-2023 Contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais do TRT3

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19938-2023-13

**Nome:** e-PAD 19.938- 2023 - PJ - PE19-2023 - fornecimento de itens alimentícios- declaração de fracasso e deserção.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 26/06/2023 23:30

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	26/06/2023 23:30

---

**Documento Gerado em 29/06/2023 19:32:55**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 19.938/2023 (associado ao e-PAD n. 4.693/2023).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 19/2023. Contratação de empresa visando ao fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais deste Tribunal.  
**Assunto:** Homologação do certame. Ratificação da declaração de fracasso do Grupo 1 e de deserção do Grupo 2. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

**Senhor Diretor-Geral,**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela (Pregão Eletrônico n. 19/2023) à consideração de V. S<sup>a.</sup>, propondo a **ratificação da declaração de fracasso em relação ao Grupo 1 e de deserção em relação ao Grupo 2** do Pregão Eletrônico n. 19/2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando ao fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais deste Tribunal (doc. n. 19938-2023-12).

Informa que enfrentou dificuldades na operacionalização da plataforma *compras.gov* e que foram constatadas algumas inconsistências no sistema, tendo sido necessária a abertura de um chamado ao canal de suporte para verificar as ocorrências, conforme exposto no doc. n. 19938-2023-12:

A sessão pública de lances foi configurada para se realizar em 19/6/2023, pelo portal *Compras.gov*, às 13:30. Com o advento do horário, a sessão iniciar-se-ia automaticamente, sendo respeitado o tempo de espera configurado para 10 minutos. No entanto, às 13:30:37, o sistema abriu já desclassificando as 2 únicas propostas apresentadas para o Grupo 1, pelo fato de ambas as empresas terem deixado de apresentar proposta para todos os itens do grupo (itens 1 a 20), declarando o fracasso do grupo e homologando no sistema, ato contínuo, a licitação, no grupo (vide doc. 19.938/2023-5):

19/06/2023, 13:45 Compras.gov.br

Compras.gov.br

Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 19/2023 (Lei 14.133/2023)  
UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto  
Sessão pública aberta em: 19/06/2023 13:30:04

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (2)

Exibindo 1 de 2 registros

Item com disputa encerrada

GRUPO 1 (20 itens)

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor

Proposta	Valor total
Proposta 1*	R\$ 38.325.000,00
Motivo de desclassificação: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existem itens do grupo sem proposta.	
Proposta 2*	R\$ 23.000.000,00
Motivo de desclassificação: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existem itens do grupo sem proposta.	

(\*) Proposta desclassificada.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Para o Grupo 2, não acudiram interessados e o sistema declarou a deserção e já homologou a licitação quanto aos itens do grupo (itens 21 a 30), também de forma automática, 43 segundos depois (vide doc. 19.938/2023-6):



Assim, curiosamente, o próprio sistema, automaticamente, já colocou o certame em fase de julgamento e, ao clicar em “julgar”, na tela do sistema, o PE mudou o status para “homologado” e gerados os Termos de Homologação (vide docs 19.938/2023-7 e 8). O sistema também bloqueou o envio de mensagens e solicitação de anexos, sem abertura de possibilidade de manifestação de intenção de recurso ou qualquer outra ação. Tudo isso aconteceu em minutos (vide doc. 19.938/2023-9).

Sabe-se que este é um dos primeiros Pregões Eletrônicos conduzidos por este Tribunal na Nova Lei de Licitações e no sistema eletrônico Compras.gov. O outro procedimento licitatório realizado no mesmo dia e horário, PE 20/2023, apresentou tramitação regular e satisfatória, no referido sistema, até o momento.

O caso do PE 19/2023, no entanto, surpreendeu toda a equipe da SLCD, pelo comportamento inesperado do sistema que, além de todos os atos automática e repentinamente ativados, emitiu um Termo de Homologação - competência da autoridade competente, conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021 - sem que o processo tenha sequer saído da caixa virtual da seleção de fornecedores para a caixa virtual da autoridade competente para a homologação. Prova disso é que, no Termo de Homologação que o sistema emitiu, onde deveria estar grafado o nome da autoridade competente, está escrita a palavra "null", dando a entender que o sistema não reconheceu a autoridade competente ou que o termo não foi assinado/validado/emitado por ela.

Diante da fundada suspeita de inconsistências, que poderiam conduzir a uma usurpação do direito dos licitantes, bem como à nulidade dos atos praticados a partir daqui, a pregoeira realizou um



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

benchmarking com outro Regional que já utiliza o sistema, tendo sido confirmado, pelo contato realizado, que o Termo de Homologação emitido pelo sistema, em caso de fracasso, por exemplo, é diferente do que se mostrou, no PE19/2023. Além disso, ele necessariamente indica o nome da autoridade competente, o que não aconteceu no caso dos autos.

Desse modo, a pregoeira houve por bem submeter suas dúvidas ao canal de suporte do Compras.gov, por meio do chamado de nº 1754365, aberto em 21/6/23, para obtenção de orientações para finalizar o certame da forma adequada ao cumprimento das disposições legais (vide doc. 19.938/2023-10).

As perguntas foram as seguintes:

1) apesar de já ter havido essa homologação atípica automática, pelo sistema, a pregoeira entende que os autos devem ser enviados para a autoridade competente para homologação, tendo em vista sua competência (art. 71, IV, Lei 14.133/2021). Estaria correto este entendimento?

2) com relação ao Grupo 1, foi declarado o fracasso pelo sistema. Nesse caso, como se trata de uma desclassificação de proposta (motivo assinalado: a proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta - vide Doc: Grupo 1 - fracassado), deve ser aberto o prazo recursal (art. 165, I, "b", Lei 14.133/2021). No entanto, o sistema não parece permitir, pois não aparece nem o botão de abertura de prazo para intenção, não há a possibilidade de solicitação de anexos, não há acesso a mais informações do licitante. Assim, perguntou-se:

2.1) Como o licitante apresentará as razões recursais, já que o sistema não abriu, imediatamente, a opção de manifestação intenção de recorrer, que é providência sine qua non para que não se opere a preclusão do direito (art. 165, §1º, I, Lei 14.133/2021)?

2.2) Superada a questão acima, como o licitante enviará a peça contendo as razões recursais, se não há opção de solicitar anexos?

2.3) Como será a comunicação da pregoeira com os demais licitantes eventualmente interessados em apresentar contrarrazões?

2.4) Como será assinado o prazo para a apresentação de recurso e contrarrazões, se não há possibilidade de solicitação de anexos e designação de prazos, no sistema?

Até o momento do envio desta propositura de homologação, o chamado não havia sido respondido, mesmo já estando no 2º nível de atendimento, desde 22/6/23, às 9:40 e com o contato da pregoeira no canal telefônico do suporte e, ainda, diretamente na Secretaria de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
(vide doc. 19.938/2023-11).

Os autos foram instruídos, em suma, com os seguintes documentos:

(I) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 19938-2023-1);

(II) Edital de licitação (doc. n. 19938-2023-2);

(III) Despacho n. SLCD/046/2023, designando Pregoeira para atuação na licitação (doc. n. 19938-2023-4);

(IV) Tela do sistema: informando fracasso do Grupo 1 (doc. n. 19938-2023-5);

(V) Tela do sistema: informando deserção do Grupo 2 (doc. n. 19938-2023-6);

(VI) Termos de homologação emitidos automaticamente pelo sistema (docs. n. 19938-2023-7 e 8);

(VII) Tela do sistema com o resumo da licitação (doc. n. 19938-2023-9);

(VIII) Abertura do chamado ao canal de suporte do comprasgov. e Status de solução (docs. n. 19938-2023-10 e 11).

Pois bem.

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”<sup>1</sup>. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo as condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”<sup>2</sup>. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”<sup>3</sup>

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Em alguns casos, porém, o processo licitatório não atinge o fim almejado, seja em decorrência da ausência de interessados ao chamamento público, que configura a licitação deserta, ou do fracasso do certame, situação em que há participantes, mas todos são inabilitados (por não preencherem os requisitos necessários) ou todas as propostas desclassificadas.

A legislação pouco tratou das hipóteses em que não é possível a seleção de uma proposta apresentada por pessoa habilitada a contratar com a Administração Pública, mas, por certo, o encerramento adequado ao processo administrativo instaurado é medida que se impõe.

Em seu art. 71, a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei n. 14.133/2021), prevê quatro hipóteses para finalização de um procedimento licitatório: i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Diante desses conceitos, é possível conceber, a partir de uma interpretação extensiva, que a revogação seria o instituto mais adequado para a finalização de licitações desertas ou fracassadas, porquanto um fato superveniente (ausência de interessados ou inabilitação/desclassificação dos

---

<sup>2</sup> *Id.*

<sup>3</sup> in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

proponentes) alterou o interesse público que motivou a instauração do certame.

Reconhece-se, no entanto, que a utilização do instituto da revogação para o encerramento do processo licitatório configuraria formalismo exacerbado.

Nesse contexto, entende-se que a declaração do fato (deserção ou fracasso) pela autoridade competente, formalizada por meio de decisão nos autos do processo licitatório, com a pertinente publicidade no sítio eletrônico do órgão público, é suficiente para finalizar a licitação (art. 71, inciso IV).

No presente caso, como relatou a SELC, houve inconsistências no sistema *compras.gov* e, diante disso, a Unidade encaminhou chamado ao canal de suporte para verificação das ocorrências, mas não houve resposta até a presente data.

Nesse sentido, considerando a ocorrência de fracasso e deserção em relação aos Grupos 1 e 2 do Pregão, respectivamente; a ocorrência de falhas no sistema *compras.gov*; e a necessidade de se efetivar a contratação pretendida, recomenda-se a repetição do certame, com a maior brevidade possível, com vista ao atendimento da demanda da Administração e à observância do princípio da isonomia.

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.<sup>a</sup> para que analise a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo ao Exmo. Desembargador Presidente, **propondo**:

**(i) a ratificação** da declaração de fracasso em relação ao Grupo 1 e de deserção em relação ao Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. 19/2023; e

**(ii) o encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 71, inciso IV), bem assim para republicação do Edital, em caráter de urgência.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 418/2022

# 1. Documento: 19938-2023-14

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19938/2023

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 23/05/2023

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 29/06/2023 18:06

**Descrição:** PE-19-2023 Contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais do TRT3

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19938-2023-14

**Nome:** e-PAD 19.938- 2023 - DG - PE 19-2023 - fornecimento de itens alimentícios- declaração de fracasso e deserção.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 27/06/2023 17:19

**Descrição:** Decisão\_DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	27/06/2023 17:19

---

**Documento Gerado em 29/06/2023 19:33:28**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Diretoria-Geral

**e-PAD:** 19.938/2023 (associado ao e-PAD n. 4.693/2023).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 19/2023. Contratação de empresa visando ao fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais deste Tribunal.  
**Assunto:** Homologação do certame. Ratificação da declaração de fracasso do Grupo 1 e de deserção do Grupo 2. **Encaminhamento ao Exmo. Desembargador Presidente.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração do Exmo. Desembargador Presidente, propondo:

(i) a **ratificação** da declaração de fracasso em relação ao Grupo 1 e de deserção em relação ao Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. 19/2023; e

(ii) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 71, inciso IV), bem como para republicação do Edital, **em caráter de urgência**.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**

Diretor-Geral

# 1. Documento: 19938-2023-15

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19938/2023

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 23/05/2023

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 29/06/2023 18:06

**Descrição:** PE-19-2023 Contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais do TRT3

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19938-2023-15

**Nome:** e-PAD 19.938- 2023 - PRES - PE19-2023 - fornecimento de itens alimentícios- declaração de fracasso e deserção.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 28/06/2023 17:31

**Descrição:** Decisão\_Presidente

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	28/06/2023 17:31

---

**Documento Gerado em 29/06/2023 19:33:40**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

**e-PAD:** 19.938/2023 (associado ao e-PAD n. 4.693/2023).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 19/2023. Contratação de empresa visando ao fornecimento de itens alimentícios para atender a demandas de eventos institucionais deste Tribunal.  
**Assunto:** Homologação do certame. Ratificação da declaração de fracasso do Grupo 1 e de deserção do Grupo 2. **Decisão.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **ratifico** a declaração de fracasso em relação ao Grupo 1 e de deserção em relação ao Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. 19/2023.

**Determino** o encaminhamento dos autos à SELC, para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 71, inciso IV), bem como para republicação do Edital, **em caráter de urgência**.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região